



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

PARECER TÉCNICO JURÍDICO CONCLUSIVO 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade pública, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás, no que se refere a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e assessoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade pública, além da execução orçamentária e fechamento dos balancetes de março à dezembro de 2026.

EMPRESA A SER CONTRATADA: MODESTO SOLUÇÕES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA

CNPJ: 56.153.805/0001-20

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Gonçalves Modesto – CRC/GO nº 23212/0-0

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MODESTO SOLUÇÕES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA**, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, com especialidade em contabilidade pública, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás.

Constam nos autos, dentre outros documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- Documento de formalização da demanda;
- Termo de referência;
- Justificativa da contratação;
- Documentação jurídica e fiscal da empresa;
- Comprovação de qualificação técnica e registro profissional;
- Justificativa de preço;
- Dotação orçamentária;
- Minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra geral para contratações públicas é a realização de licitação, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a própria legislação estabelece hipóteses excepcionais em que a licitação é inexigível.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

O objeto da contratação — assessoria contábil e administrativa — enquadra-se como serviço técnico especializado, conforme art. 6º, inciso XVIII, da referida lei.

Do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os **documentos necessários à habilitação fiscal, social e trabalhista** dos licitantes, dentre os quais destacam-se:

- inscrição no CPF ou CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- regularidade perante a Fazenda Pública;
- regularidade com a Seguridade Social e FGTS;
- inexistência de débitos trabalhistas;

Trata-se de exigência vinculada ao princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que o contratado possua **regularidade jurídica e fiscal mínima para contratar com a Administração Pública.**

Interpretação dos Tribunais de Contas (TCM/TCU)

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado entendimento no sentido de que:

- A **exigência de habilitação deve observar o princípio da razoabilidade**, vedando-se exigências excessivas ou desnecessárias;
- A Administração deve exigir **apenas os documentos estritamente previstos em lei**;
- É vedada a ampliação indevida das exigências de habilitação, sob pena de restrição à competitividade;

No âmbito do controle externo, há orientação de que:

- A habilitação fiscal deve ser **comprovada previamente à contratação**, sendo condição de validade do ajuste;
- A ausência de documentação essencial pode ensejar **irregularidade grave**;
- Contudo, admite-se saneamento de falhas formais, desde que não comprometam a isonomia entre os licitantes;

Além disso, decisões de Tribunais de Contas (inclusive TCMs) reforçam que o procedimento deve observar o equilíbrio entre:

- **segurança jurídica**, e



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- **ampla competitividade**

No caso de contratações diretas, o entendimento também é de que devem ser observadas as exigências legais mínimas, ainda que de forma simplificada, conforme destacado em consultas e decisões recentes.

Integração com princípios da Lei 14.133/2021

A aplicação do art. 68 deve ser interpretada em conjunto com os princípios previstos na Lei de Licitações, especialmente:

- legalidade;
- isonomia;
- competitividade;
- julgamento objetivo;
- eficiência;

Dessa
forma:

- Não se admite **dispensa arbitrária de documentos obrigatórios**;
- Nem a **criação de exigências não previstas em lei**;

Orientação prática conforme os Tribunais de Contas

A posição predominante dos Tribunais de Contas (TCU e TCMs) pode ser sintetizada:

- ✓ Exigir apenas o que está no art. 68
- ✓ Permitir saneamento de falhas formais



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- ✓ Evitar formalismo excessivo
- ✓ Garantir ampla competitividade
- ✓ Assegurar regularidade fiscal antes da contratação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás firmou entendimento no sentido da possibilidade de saneamento de falhas na habilitação, desde que se trate de condição preexistente, conforme Acórdão nº 04227/2022 – Tribunal Pleno, segundo o qual “é necessário, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo”.

Tal entendimento harmoniza-se com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, afastando formalismo excessivo e privilegiando a competitividade.

Requisitos legais

Para a configuração da inexigibilidade, devem estar presentes:

a) Serviço técnico especializado:

O objeto envolve atividades típicas de contabilidade pública, exigindo conhecimento técnico específico.

b) Inviabilidade de competição:

A natureza intelectual do serviço impede a comparação objetiva entre propostas com base apenas em preço.

c) Notória especialização:

O responsável técnico, **Leandro Gonçalves Modesto**, inscrito no CRC/GO nº 23212/0-0, possui qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, para execução no prazo de **10 (dez) meses**, o que corresponde ao valor mensal de **R\$ 6.150,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Conforme documentação constante nos autos, o valor encontra-se compatível com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

IV– REGULARIDADE DO PROCESSO

O processo administrativo atende aos requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Justificativa da contratação;
- Comprovação da inviabilidade de competição;
- Documentação de habilitação;
- Previsão orçamentária;
- Minuta do contrato.

V– PRAZO E VALOR

- **Prazo contratual:** 10 (dez) meses
- **Valor mensal:** R\$ 6.150,00
- **Valor global:** R\$ 61.500,00

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- ✓ Pela **legalidade da contratação direta**, mediante **inexigibilidade de licitação nº 04/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Pelo prosseguimento do feito, com a formalização do contrato administrativo;
- ✓ Pela publicação do ato de inexigibilidade e do extrato contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

✓ Pela designação de fiscal de contrato para acompanhamento da execução.

Colinas do Sul – Goiás, 19 de março de 2026

Documento assinado digitalmente



AILTON JOSE DE BRITO
Data: 19/03/2026 17:05:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ailton José de Brito

Advogado

OAB/GO: 48.649

ASSESSORIA JURÍDICA – CÂMARA
MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GOIÁS

